



**PROJETO DE LEI Nº CM 143/2021**

Inclui a atividade que menciona no Anexo II, Categorias de Uso - da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo II da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, categorias de Uso, a atividade “03.01.16. Academia de ginástica”, como SERVIÇO LOCAL (SL/1).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, categorias de Uso, SERVIÇO LOCAL (SL/2) passa a vigorar com a seguinte redação:

“03.01.17. Conserto de eletrodomésticos  
03.01.18. Estofador  
03.01.19. Conserto de bicicletas  
3.01.20. Pintura de placas e letreiros  
3.01.21. Sinteco  
3.01.22. Dedetização  
03.01.23. Oficina mecânica”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Eduardo Azevedo**  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o intuito de possibilitar que as academias de ginástica possam funcionar em zonas residenciais nas quais hoje estão impossibilitadas, como é o caso da ZR/2.

A situação atual não se sustenta sob nenhum prisma. Sob o ponto de vista urbanístico, não há nenhum prejuízo em que uma academia funcione em bairros residenciais. Muito pelo contrário, são inúmeros os benefícios. Com efeito, as academias hoje são centros de interação social e de cuidados com o corpo e com a saúde. Não é razoável que o cidadão tenha que deslocar grandes distâncias para fazer sua atividade esportiva.

Ante o exposto, resta manifesta a necessidade do presente projeto, razão pela qual requer sua aprovação.

Divinópolis, 26 de Julho de 2021.

**Eduardo Azevedo**  
Vereador